

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI Nº 012/89.-.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS AOS MUTUÁRIOS DOS IMÓVEIS DO JARDIM ALVORADA ADQUIRIDOS PELO SFH- SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO).--.

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei,

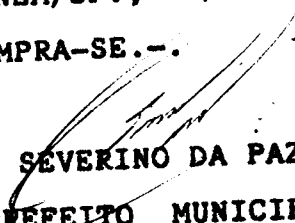
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam excepcionalmente, os mutuários dos imóveis adquiridos - pelo SFH- (Sistema Financeiro de Habitação) - "PROGRAMA NOSSA CASA", do Loteamento Jardim Alvorada, neste Município, isentos do pagamento de Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos, - previstos na Lei nº 007/89, de 17 de Março de 1.989.--.

Artigo 2º - Aos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, - serão encaminhados cópias da presente Lei, para cumprimento - do contido no Artigo 1º.--.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos à 1º de Maio de 1.989.--.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP., 16/MAIO/1.989.--.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.--.


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA/SP.--.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.--.


VALDIR DA SILVA

SECR. DA ECON. E PLANEJ. SUBSTº.
FLORÍNEA/SP.--.